



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 322/2022

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

www.protocolo.pi.gov.br
AP:010.1.003181/22
Senha: AB50C25

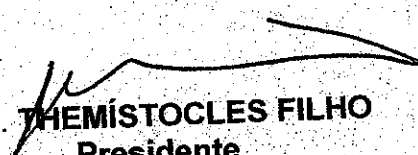
Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) **Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

APÓIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 26/10/22 às 11h19
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2022

*Altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981,
que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais
Militares do Estado do Piauí.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-A, à Seção II, do Capítulo I, do Título III, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Poderá ser concedida, a pedido, promoção em condições especiais ao posto ou graduação imediatos, ao policial militar do serviço ativo da Polícia Militar do Piauí que ocupe o penúltimo posto ou graduação de seu respectivo quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada por tempo de serviço, nos termos previstos em Lei em vigor;

II - tenha no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, dos quais, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço militar ou atividade de natureza militar;

III - tenha cumprido os interstícios necessários para a promoção ao último posto ou à última graduação de seus respectivos quadros.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º O policial militar promovido nas condições deste artigo será transferido *ex officio* para a reserva remunerada, não ocupará vaga em seu respectivo quadro, ficando à disposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, devendo seu processo administrativo de transferência ser iniciado logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o policial militar contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2022.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente